



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos  
Parlamentares**

Exm.º Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

Ref.ª SRAPAP-SAI-01-2014

Ponta Delgada, 9 de julho de 2014

**Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - QUARTA  
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2008/A, DE 24  
DE MARÇO, ALTERADO PELOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS  
N.ºS 17/2009/A, DE 14 DE OUTUBRO, 7/2011/A, DE 22 DE MARÇO E  
2/2014/A, DE 29 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O REGIME DO SETOR  
PÚBLICO EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de enviar a V. Ex.ª a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 8 de julho de 2014.

Mais solicita a V.Ex.ª, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º, a urgência na apreciação da referida Proposta, com redução do prazo de exame em Comissão e agendamento para a sessão Plenária de setembro, considerando a necessidade de manutenção da estabilidade dos vencimentos dos trabalhadores do setor público empresarial regional.

Para tanto, solicita-se que, no decurso do processo legislativo na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sejam promovidos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, em especial os relativos ao processo de urgência aí previstos.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos  
Parlamentares

eletrónicos: [app@alra.pr](mailto:app@alra.pr) e [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt).

Com os melhores cumprimentos.

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES

ISABEL ALMEIDA RODRIGUES

ANEXO: o mencionado

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES                        |                                 |
| Título: <i>Proposta de Decreto Legislativo Regional</i>                     |                                 |
| Ass. <i>Assunto</i> <i>alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º</i>    |                                 |
| <i>7/2007/A, de 24 de março, alterado pelas decisões legislativas</i>       |                                 |
| <i>regionais n.ºs 17/2008/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março</i> |                                 |
| <i>2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime do setor público</i> |                                 |
| <i>empresarial da Região Autónoma dos Açores.</i>                           |                                 |
| Entrada n.º   | <i>361X</i> de <i>014107109</i> |
| Arquivo n.º   | <i>102</i> O Responsável.       |
| LEGISLAÇÃO  | <i>Guarato Silveira</i>         |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                                  |
| ARQUIVO   |                                  |
| Entrada   | <i>2072</i> Proc. n.º <i>102</i> |
| Data:   | <i>014107109</i> N.º <i>361X</i> |



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n° ...

Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n° 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n°s 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n° 7/2008/A, de 24 de março, estabeleceu o regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, consagrando um conjunto de regras enquadradoras da atividade daquele setor.

A evolução legislativa entretanto operada levou à necessidade de introdução de diversas alterações legislativas por forma a adapta-lo às exigências actuais de modernização, racionalização e de eficiência, de molde a que o sector público empresarial da Região satisfaça melhor as necessidades colectivas e potencie a promoção do desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

Com a presente alteração visa-se, ainda, proceder a uma atualização e uniformização de terminologias e ao aperfeiçoamento de regimes tendo em conta as competências constitucional e estatutariamente conferidas à Região Autónoma dos Açores no que respeita ao seu setor publico empresarial.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n° 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n°s 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março e 2/2014/A, de 29 de janeiro:



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

### Artigo 1º

#### Objeto

O artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março e 2/2014/A, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

### “Artigo 20º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - O montante do subsídio de refeição dos titulares de órgãos de administração ou de gestão e dos trabalhadores das empresas públicas regionais organizadas sob a forma comercial reporta-se ao que se encontrava em vigor em 31 de dezembro de 2010, o mesmo sucedendo, em relação aos últimos, no que respeita ao regime da retribuição devida por trabalho suplementar e noturno.

4 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente ao regime das ajudas de custo e de transporte.

5 - ...

6 - ...

7 - O regime fixado nos números 3 e 4 tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas, com exceção do que se encontrar estabelecido no diploma do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.”

### Artigo 2º

Entrada em vigor e produção de efeitos



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Os números 3 e 4 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de março, com a redação dada pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Aprovado em Conselho do Governo, em

O Presidente do Governo

Vasco Ilídio Alves Cordeiro